



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e de copa/cozinha - fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário à execução dos serviços, de natureza diária e contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Carazinho, conforme edital e seus anexos.

*Tipo de julgamento: menor preço por lote.
Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021, Art. 28, I*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO/RS, vereador Bruno Berté, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por lote**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página do site da Câmara de Vereadores de Carazinho/RS, www.camaracz.rs.gov.br/portal/editais ou diretamente em www.pregaoonlinebanrisul.com.br. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos no período de **12 a 26 de março** de fevereiro de 2025, até às 14h (horário de Brasília), no site supramencionado.

Abertura das Propostas: 14h01min (horário de Brasília).

O início da Sessão de Lances será no dia 26 de março de 2025, às 14h05min (horário de Brasília), no site supramencionado.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Agente de Contratação, Ahmad Issa Rahman, designado pela Portaria n.º 35/2023, e equipe de Apoio Daniela de Oliveira e Viviane Muller Menezes Nunes, designadas pela Portaria n.º 32/2023. Endereço: Avenida Flores da Cunha, número 799, Carazinho/RS, CEP 99.500-000. E-mail: camaracz@camaracz.rs.gov.br. Telefone: (54) 3330-2322.

A presente licitação não será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 49, inciso II e III, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



A Licitação será realizada em Lote Único, conforme tabela constante neste edital, devendo o licitante oferecer proposta para cada item que a compõem.

Os valores dos itens pertencentes ao lote não podem ser maiores daqueles que constam no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos;

A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e de copa/cozinha - fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário à execução dos serviços, de natureza diária e contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Carazinho, conforme edital e seus anexos.

1.2 A Licitação será realizada em Lote Único, devendo o licitante oferecer proposta para cada item conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado Mensal	Valor Total estimado Mensal
01	Auxiliar de Limpeza	02	R\$ 4.404,91	R\$ 8.809,82
02	Copeira	01	R\$ 4.404,91	R\$ 4.404,91
TOTAL MENSAL:				R\$ 13.214,73

1.3 As especificações do cargo citados estão descritas no Termo de Referência (Anexo1).

1.3.1 Para a prestação de serviços do cargo de copeira a contratação deve ocorrer posteriormente, após a aposentadoria compulsória de servidora da Câmara Municipal que ocupa o cargo de cozinheira.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- 2.1.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a), com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail camaracz@camaracz.rs.gov.br.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



3.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9 e subitens, deste edital.

3.2.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

OBSERVAÇÃO 01: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei 147/2014, deverá assinalar em campo próprio do Sistema Pregão Eletrônico Banrisul quando da inclusão das propostas no sistema

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo (a) Pregoeiro (a), deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do prego, estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mencionando o preço global mensal dos serviços, objeto desta licitação, incluídos todos os custos com a mão-de-obra e Bonificações e Despesas Indiretas - BDI;

4.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.6. A proposta deverá estar acompanhada da **Planilha de Custos e Formação de Preços** para cada cargo (Anexo IV), de acordo com os preços praticados no mercado, e nos salários das categorias contratadas, seus acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, discriminando, separada e minuciosamente, os custos, divididos em:

- 1) informações da prestação de serviços;
- 2) remuneração e encargos;
- 3) gastos extras;
- 4) insumos previstos em CCT/Dissídios;
- 5) lucros e despesas administrativas;
- 6) impostos e taxas;
- 7) quadro resumo com o total de gastos;
- 8) preço mensal do contrato;
- 9) preço anual do contrato.

4.7. As planilhas estão totalmente integradas, e, uma vez que o licitante preencha os campos “RAT/Acidente de Trabalho/FAP”, “Despesas Administrativas/Operacionais” e “Lucro Mínimo Estimado”, de acordo com o respectivo enquadramento (lucro real ou lucro presumido), todos os demais campos serão atualizados automaticamente.

4.8. SOMENTE os campos “RAT/Acidente de Trabalho/FAP”, “Despesas Administrativas/Operacionais” e “Lucro Mínimo Estimado” poderão ser preenchidos. O licitante que fizer qualquer alteração indevida nas planilhas de custos e formação de preços disponibilizadas será automaticamente inabilitado do certame, com exceção às adaptações necessárias para os optantes do SIMPLES NACIONAL, que são permitidas.

4.8.1. Os valores referentes a UNIFORMES e EPI's deverão ser provisionados em Despesas Administrativas/Operacionais.

4.8.2. Não serão aceitas propostas e lances com alíquota zero nos campos “RAT Ajustado/FAP”, “Despesas Administrativas/Operacionais” e “Lucro Mínimo Estimado”.

4.8.3. São admitidas alíquotas com, no máximo, duas casas decimais.

4.8.4. A empresa contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



4.8.4.1 O disposto no subitem acima deverá ser observado ainda para custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte, dentre outros.

4.8.5. Conforme Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 12, Acórdão n.º 1591/2010-2ª, IRPJ e CSLL não podem vir destacados no BDI, mas podem integrar o lucro do licitante. “[...] O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente a Contratada [...]”.

4.9. As planilhas preenchidas pelas empresas, as alíquotas especificadas nos campos “RAT/Acidente de Trabalho/FAP”, “Despesas Administrativas/Operacionais” e “Lucro Mínimo Estimado” serão analisadas para verificação da viabilidade da prestação dos serviços durante o período de vigência do Contrato.

4.9.1. O valor resultante do somatório de Lucros e Despesas Administrativas/Operacionais, deverá ser suficiente para prestar os serviços requeridos e cumprir as obrigações previstas em legislação específica e no contrato.

4.9.2. A empresa classificada deverá apresentar uma planilha complementar, especificando todos os itens e valores incluídos como despesas administrativas/operacionais. Também os uniformes e EPI's deverão ser especificados, junto com seus valores, a fim de o Contratante poder verificar se a alíquota apresentada no campo Despesas Administrativas/Operacionais supre as referidas despesas.

4.10. Junto com a proposta de preços vencedora, deverá ser entregue impresso:

- a) Dissídio Coletivo Vigente da categoria profissional licitada, da região de Carazinho/RS;
- b) Certidão Comprobatória da Alíquota “RAT/Acidente de Trabalho/FAP”;
- c) Planilha Complementar de Despesas Administrativas/Operacionais.

4.11. Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante e em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

4.12. Poderão, a critério do Pregoeiro, ser relevados erros ou omissões de ordem material dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da Proposta ou para a Câmara Municipal Carazinho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- 4.13. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre serviço, objeto desta licitação.
- 4.14. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 4.15. A Proposta que não atender às exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.
- 4.16. Fica permitida a visita técnica do licitante à Câmara Municipal de Carazinho, mediante prévio agendamento, a fim de haja o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante detentora da proposta de menor valor deverá enviar os seguintes documentos:

5.1.1. DECLARAÇÕES (MODELO DO ANEXO II):

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Câmara Municipal cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e seguridade social.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carazinho/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Observação: caso a licitante não possua cadastro no Município de Carazinho, a certidão prevista na alínea “g” do item 4.5.3 deverá ser substituída por comprovante/ declaração de empresa não cadastrada neste município.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da Licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou ou vem prestando serviços que comprovem o desempenho de atividades similares ao objeto da Licitação;

b) Para efeito da comprovação da qualificação exigida no subitem anterior, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a execução de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do serviço a ser executado;

c) Declaração fornecida pelo licitante, informando que todos funcionários que prestarão serviço à CMA, possuirão a qualificação, EPI's e treinamentos obrigatórios, exigidos nestas instruções, acordos e convenções coletivas e na legislação vigente;

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação deverá ser enviada após a etapa de lances e poderá ser enviada por e-mail (camaracz@camaracz.rs.gov.br) ou preferencialmente anexada diretamente no Sistema Pregão Eletrônico do Banrisul, desde que assinada e autenticada digitalmente, podendo inclusive ser anexada juntamente com a proposta atualizada.

6.2. A documentação, caso não atenda o item anterior, deverá ser entregue pessoalmente, ou postada nos correios em até 2 dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro via sistema.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o (a) Pregoeiro (a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste edital.
- 8.3. A comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável
- 9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- 9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o (a) Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será no percentual de 5% (cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- 9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 20% (vinte por cento), a Câmara Municipal poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.8. A Câmara Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

- 10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- 10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.3. Encerrado o prazo do item 10.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 10.4. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de valores ofertados e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar a MENOR OFERTA GLOBAL desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase da proposta e encerrados os lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



11.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de maior valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.3. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430/2023;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.2. A negociação será encerrada depois de transcorridos 15 (quinze) minutos da sua abertura, exceto se as partes entrarem em acordo antes desse período.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Câmara Municipal.

12.3.1. A referida proposta atualizada, deverá ser anexada preferencialmente no Sistema de Pregão Eletrônico do Banrisul ou enviada ao e-mail, camaracz@camaracz.rs.gov.br em até 24 horas, ou a contar do encerramento da etapa de negociação, sem aviso prévio. Poderá ser encaminhado juntamente com a proposta atualizada, os documentos de habilitação.

12.3.2. A proposta atualizada deverá ser preferencialmente assinada digitalmente, datada e assinada pelo representante e conter no mínimo, razão social, endereço, dados do representante legal, telefone e e-mail, descrição completa do item ofertado.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.3. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

13.3.1. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Câmara Municipal, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Câmara Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



13.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 02 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal.

16.2. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Câmara Municipal, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções pertinentes.

16.3. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Câmara Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

- 16.7. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato, ou instrumento equivalente, as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 16.8. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- 16.9. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Câmara Municipal os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 16.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O contrato decorrente da presente licitação entrará em vigor a partir da sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

- 18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 18.2. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue ou encaminhada ao Departamento de Contabilidade/Tesouraria da Câmara Municipal, podendo ser pelo e-mail tesouraria@camaracz.rs.gov.br e estar acompanhada de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- a) cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- b) comprovantes dos vales-transporte fornecidos aos empregados, referentes ao mês da competência;
- c) comprovantes dos auxílios-alimentação e/ou auxílios-lanche fornecidos aos empregados, referentes ao mês de competência;
- d) registros de horas trabalhadas e relatório das faltas supridas;
- e) guias dos recolhimentos previdenciários e relativos ao FGTS, referentes ao mês anterior ao da competência.

18.3. O pagamento previsto no subitem 18.1 fica condicionado ao cumprimento do disposto no subitem 18.2, sem prejuízo de a CONTRATADA arcar integralmente com as remunerações e encargos dos empregados.

18.4. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

18.5. Sem prejuízo do previsto no subitem 18.2, o fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a apresentação de avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, seguros de acidente de trabalho, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, fichas de registro de empregados, contratos de trabalho, aviso prévio, pedidos de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho, autorizações para descontos salariais e outros documentos peculiares ao contrato de trabalho dos empregados aportados aos serviços objetos deste Edital.

18.6. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

18.7. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

18.8. Os preços serão repactuados e reajustados mediante solicitação expressa da CONTRATADA e mediante apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, de acordo com aquela apresentada com a proposta de preços, e apresentação da correspondente CCT/Dissídio Coletivo e comprovante de majoração da tarifa do transporte público municipal, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- a) remuneração, demais encargos trabalhistas e gastos extras: no mesmo índice da variação da remuneração de mão-de-obra, em decorrência de legislação aplicável, na forma estabelecida na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria profissional e base sindical à que pertencer;
 - b) insumos: anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços/Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice legal que vier a substituí-lo;
 - c) impostos e taxas: no mesmo índice de quando ocorrer alteração e/ou criação de encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, ocorridas de modo superveniente;
 - d) vales-transporte: de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no Município de Carazinho.
- 18.9. O reajuste e a repactuação serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 18.10. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 01 Câmara Municipal

Unidade 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.01.01.031.0001.2005 Manut. Geral da Câmara Municipal

Dotação/ Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1.

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e m do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 19.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



f) no caso da alínea “n”, suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

19.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



19.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.8.3. A sanção de declaração de inidoneidade será atribuição do Presidente da Câmara Municipal.

19.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Câmara Municipal, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.10. Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

19.10.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

19.10.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 19.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

19.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.11.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.2. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail camaracrzs@camaracrz.rs.gov.br, o qual servirá como protocolo oficial.
- 20.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h, na Câmara Municipal de Carazinho, sito Avenida Flores da Cunha, n.º 799 ou pelo telefone n.º (54) 3330-2322, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 21.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, a rescisão de contrato ou de pedido de compras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- 21.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.8. A Câmara Municipal tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 21.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
- I – Termo de Referência;
 - II – Modelo de Declaração Conjuntas;
 - III – Minuta do Contrato.
 - IV - Planilha de Custos e Formação de Preços.

22. DO FORO:

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carazinho (RS), 11 de março de 2025.

Bruno Berté

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponibilizado em apartado)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



ANEXO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Câmara Municipal cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA:

NOME:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Processo Administrativo nº 04/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

ANEXO III- MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º xx/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, órgão dotado de personalidade judiciária, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 799, Centro, na cidade de Carazinho/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 810.965.222/0001-52, neste ato representado pelo Vereador Bruno Berté, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada, neste ato, por (...), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (...), doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º 04/2025, Pregão Eletrônico n.º 001/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de xx/xx/xxxx, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e de copa/cozinha - fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário à execução dos serviços, de natureza diária e contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Carazinho, nas condições e horários descritos no Anexo I – Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Referência – do Pregão Eletrônico nº 01/2025, o qual é parte integrante deste instrumento contratual.

1.1.2 Para a realização destes serviços a empresa deve disponibilizar equipe de 2 (duas) funcionárias de auxiliar de limpeza de forma imediata, e posteriormente, 1 (uma) funcionária para o cargo de copeira, sendo esta última, contratada futuramente, em virtude de aposentadoria compulsória de servidora efetiva da Câmara Municipal, no cargo de cozinheira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em __/__/__ e terminando em __/__/__, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a contratante, permitida negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O preço total mensal é de R\$ _____ (_____), auxiliar de limpeza e R\$ _____ (_____) referente a 165h/mês de serviço dos serviços de copeira.

3.1.1 Os itens da composição do preço que envolvam os efetivos dias de trabalho poderão sofrer alterações, como o vale-transporte, auxílio-alimentação ou auxílio-lanche.

3.1.2 No caso de turno único, a composição do preço total mensal será adequada à efetiva carga horária mensal.

3.1.3 Em qualquer hipótese, os acréscimos e supressões respeitarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - No preço total descrito estão incluídos os valores correspondentes à execução dos serviços, custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, não cabendo à CONTRATADA qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais.

3.3 O pagamento será efetuado até cinco (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, e se dará através de depósito/transferência bancária na conta corrente de titularidade do fornecedor ou por meio de boleto bancário.

3.3.1 - A Nota Fiscal Eletrônica contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão Eletrônico e deverá ser encaminhada ao e-mail tesouraria@camaracz.rs.gov.br.

3.4 - A nota fiscal/fatura deve estar acompanhada de:

- a) cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- b) comprovantes dos vales-transporte fornecidos aos empregados, referentes ao mês da competência;
- c) comprovantes dos auxílios-alimentação e/ou auxílios-lanche fornecidos aos empregados, referentes ao mês de competência;
- d) registros de horas trabalhadas e relatório das faltas supridas;
- e) guias dos recolhimentos previdenciários e relativos ao FGTS, referentes ao mês anterior ao da competência.
- f) certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.5 - O pagamento previsto no subitem 3.2 fica condicionado ao cumprimento do disposto no subitem 3.3, sem prejuízo de a CONTRATADA arcar integralmente com as remunerações e encargos dos empregados.

3.6 - O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

3.7 - Sem prejuízo do previsto no subitem 3.3, o fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a apresentação de avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, seguros de acidente de trabalho, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, fichas de registro de empregados, contratos de trabalho, aviso prévio, pedidos de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho, autorizações para descontos salariais e outros documentos peculiares ao contrato de trabalho dos empregados aportados aos serviços objetos deste Contrato.

3.8 - Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.9 - Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

3.10 - Os preços serão repactuados e reajustados mediante solicitação expressa da CONTRATADA e mediante apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, de acordo com aquela apresentada com a proposta de preços, e apresentação da correspondente CCT/Dissídio Coletivo e comprovante de majoração da tarifa do transporte público municipal, da seguinte forma:

a) remuneração, demais encargos trabalhistas e gastos extras: no mesmo índice da variação da remuneração de mão-de-obra, em decorrência de legislação aplicável, na forma estabelecida na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria profissional e base sindical a que pertencer;

b) insumos: anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços/Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice legal que vier a substituí-lo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



c) impostos e taxas: no mesmo índice de quando ocorrer alteração e/ou criação de encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, ocorridas de modo superveniente;

d) vales-transporte: de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no Município de Carazinho.

3.11 O reajuste e a repactuação serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento, conforme Instrução Normativa nº 05/2017, do MPOG.

3.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12 - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária (orçamento vigente):

Órgão 01 Câmara Municipal
Unidade 01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 01.01.01.031.0001.2005 Manut. Geral da Câmara Municipal
Dotação/ Elem. Desp: 3.3.9.0.39.00.00.00 Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. – Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2025 da Câmara Municipal de Carazinho, quais sejam:

a. Executar diariamente os serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação sem fornecimento de material, nas áreas internas e externas;

b. Manter, em horário de funcionamento normal da Câmara Municipal, 2 (dois) funcionários para a execução de tarefas rotineiras inerentes ao setor de limpeza, e 1 (um) profissional para prestação dos serviços de copa e cozinha;

c. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais idôneos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conformidade com a CCT da categoria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- d. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado pela Câmara Municipal ter conduta inconveniente;
- e. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e certificados acerca da necessidade de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – os quais serão fornecidos pela CONTRATADA;
- f. Implantar de forma adequada, em conjunto com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, a planificação, execução e supervisão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- g. Reportar-se, quando houver necessidade, à Câmara Municipal para adoção de providências pertinentes, com o objetivo de serem corrigidas eventuais falhas detectadas;
- h. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, bem como por qualquer dano ao patrimônio público que possa causar em razão da prestação dos serviços, tais como reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, etc.
- i. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas da Câmara Municipal;
- j. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- k. Fazer seguro de seus empregados com risco de acidentes de trabalho responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- I. Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da Câmara Municipal;
- m. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a. Utilizar-se de funcionários devidamente uniformizados, treinados, equipados, identificados e credenciados, para a realização dos serviços;
- b. Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- c. Promover em livro próprio o registro de ocorrências correspondentes às irregularidades havidas nas dependências objeto do presente contrato;
- d. Respeitar os regulamentos e normas internas da CONTRATANTE, que desde já declara ter ciência e aceitar, durante o período de execução dos serviços naquelas instalações, bem como as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão deste contrato;
- e. Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados;
- f. Responsabilizar-se pela contratação, treinamento e pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- g. Emitir, mensalmente, nota fiscal/fatura de prestação de serviços contra a CONTRATANTE;
- h. Entregar as faturas de prestação de serviços na sede da CONTRATANTE, conforme endereço mencionado no preâmbulo do presente contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- i. Substituir, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da solicitação, qualquer funcionário que não se adapte à filosofia de trabalho da CONTRATANTE ou cuja conduta seja considerada inconveniente;
- j. Manter atualizada toda a documentação relativa ao seu quadro de pessoal, bem como os exames psicotécnicos, médicos, admissionais e periódicos, exigidos por lei;
- k. Executar os serviços de limpeza e conservação, higienização e desinfecção sem fornecimento de material, nas áreas internas e externas da CONTRATANTE;
- l. Manter, em horário de funcionamento normal da CONTRATANTE, dois funcionários para a execução de tarefas rotineiras inerentes à prestação dos serviços;
- m. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e cientificando-os acerca da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), os quais serão fornecidos pela CONTRATADA;
- n. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, bem como se responsabilizar e ressarcir eventual dano ao patrimônio público que possa causar em razão da prestação dos serviços, tais como reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, etc.
- o. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- p. Executar os serviços de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CONTRATANTE;
- q. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- s. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- a. Obriga-se a CONTRATANTE a permitir o acesso de supervisores e técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais e recintos onde os serviços ora pactuados serão prestados.
- b. É obrigação da CONTRATANTE efetuar o pagamento mensal das faturas de prestação de serviços emitidas pela CONTRATADA, conforme preços e condições adiante pactuados.
- c. Fornecer os materiais de limpeza, utensílios e equipamentos, com exceção dos EPI's e uniformes, que ficarão a cargo da CONTRATADA.
- d. Designar fiscal para acompanhar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) não assinar a ata de registro de preços.

7.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1.
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e m do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 7.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



f) no caso da alínea “n”, suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

7.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - A sanção estabelecida na alínea “d” do item 7.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 - A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

7.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.8.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.8.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.8.3 - A sanção de declaração de inidoneidade será atribuição do Presidente da Câmara Municipal.

7.9 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Câmara Municipal, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.10 - Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

7.10.1 - Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

7.10.2 - Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 7.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



7.11- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.11.1- A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização caberá a servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o serviço, observando contrato e os documentos que o integram, conforme disposto na Lei Municipal 8.936/2023.

8.2 - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a CONTRATADA, a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

8.3 - A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos deste contrato, solicitando providências da CONTRATADA.

8.4 - Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

8.5 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

8.6 - Na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e seguintes, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.7 - A extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



I - determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Nas alterações unilaterais, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da Apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12.2 – Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS.

12.3 - E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carazinho, XX de XX de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Documento confeccionado por Daniela de Oliveira / Equipe de Apoio de Contratações

Av. Flores da Cunha, 799 – Fone: (54) 3330-2322 – CEP 99500-000 – Carazinho/RS
E-mail: camara@camaracz.rs.gov.br / www.camaracz.rs.gov.br / CNPJ: 89.965.222/0001 - 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



ANEXO IV
Planilha de Custos e Formação de Preços

(Disponibilizado em apartado)